

Goiânia, 30 de outubro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025

PROCESSO ADM 1DOC Nº 9.699/2025

ABERTURA DIA 04/11/2025 ÀS 08:10 HORAS

## IMPUGNAÇÃO

A **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 05.743.288/0001-08, com sede na Rua 104, Nº 74, Setor Sul, CEP 74083-300, Goiânia – GO, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições do Ato de Convocação (Edital) e nas Leis nº 10.502/02 e 14.133/21, dentro do prazo legal, oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

### - DOS FATOS

Nos termos do que se observa do edital em referência, dispensa eletrônica, do tipo menor preço, o certame tem como finalidade a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MOBILIÁRIO HOSPITALAR PARA A NOVA UNIDADE DE SAÚDE DO JARDIM ANGÉLICA, PARA O CENTRO ONCOLÓGICO, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**”.

Interessada em participar do pregão em referência, a peticionária obteve cópia do Edital, oportunidade em que notou a necessidade de impugnação aos itens 13 e 23.

### - DOS APONTAMENTOS

Prezados Senhores,

Com base na análise do Termo de Referência no edital, respeitosamente, impugnamos o Item 13 – Desfibrilador Externo Automático, tendo em vista que o mesmo apresenta evidente direcionamento à marca Toth Lifecare, modelo Easyshock, o que fere os princípios da isonomia, imparcialidade e da ampla concorrência, previstos na legislação que rege as contratações públicas.

Verifica-se que a soma das exigências técnicas descritas no edital resulta em um conjunto de características que, na prática, restringe a participação de outros fabricantes. Diversos itens especificados,

quando considerados em conjunto, são atendidos integralmente apenas pela marca supracitada. Entre os requisitos que indicam tal direcionamento, destacam-se:

- Com detecção de batimentos cardíacos entre 30 e 300 batidas por minutos;
- Monitor ECG com traçado em tela por meio de cabo ECG com 03 (três) vias;
- Tempo máxima carga ate 08 segundos, e retomada de leitura do ECG após o choque de ate 20ms;
- Alimentação bateria lítio.

Tais características, especialmente quando exigidas em conjunto, inviabilizam a participação de outros fornecedores cujos equipamentos atendem à maior parte das especificações, mas não a todas simultaneamente, configurando, assim, barreira técnica à competitividade.

Caso o edital permaneça com as exigências atuais, haverá evidente restrição indevida à competição, resultando na eliminação de potenciais fornecedores, o que contraria os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

Assim, reiteramos a solicitação de revisão e adequação do Termo de Referência, de modo a permitir a participação de outros modelos tecnicamente equivalentes, assegurando a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Impugnamos o presente processo, no **item 23 – MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA**

**Ponto 1 – Do Favoritismo e Direcionamento do Item:**

Prezados, após minuciosa análise do Termo de Referência e das marcas de Mesas disponíveis no mercado, foi possível constatar o direcionamento para os equipamentos da marca **LANZA**. O texto possui características nas especificações do Termo de Referência que direciona diretamente para a marca mencionada, o que impede a participação de outras marcas no certame.

Ao proceder à breve pesquisa na internet, constata-se que as descrições e parâmetros constantes no Termo de Referência coincidem integralmente com as especificações da marca citada acima, confirmando o direcionamento indevido. Ademais, ao realizar a busca do descriptivo mencionado, verifica-se que o resultado conduz diretamente às páginas que comercializam os equipamentos da marca referida, com o mesmo texto e características exigidas no edital.

**1. Da comprovação do direcionamento a LANZA:**


mercado  
livre

🔍


MELI+ MEGA

por apenas R\$ 39,90/mês

---

Informe seu CEP
Categories
Ofertas
Cupons
Supermercado
Moda
GRÁTIS
Mercado Play
Vender
Contato

Crie a sua conta
Entre
Compras
🛒

## Mais opções que podem te interessar



Maca Elétrica Lanza Rt3000  
Para Cirurgia E Estética  
R\$ 17.559  
12x R\$ 1.463 sem juros



Maca Cirúrgica Elétrica  
Trendelenburg Rt3000 + Mocho  
R\$ 18.790  
12x R\$ 1.565 sem juros



Maca Elétrica Lanza Rt3000  
Cirúrgica Com Trendelenburg  
R\$ 17.559  
12x R\$ 1.463 sem juros

[Saúde > Equipamento Médico > Outros](#)

[Vender um igual](#) | [Compartilhar](#)


Novo | 2 vendidos

**Mesa Cirúrgica Elétrica Automatica Com Trendelenburg Rt3000**

R\$ 16.790

12x R\$ 1.613<sup>80</sup>

[Ver os meios de pagamento](#)

❤
Entrega a combinar com o vendedor

Mogi Das Cruzes, São Paulo

[Ver formas de entrega](#)

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade

[Comprar agora](#)

Vendido por DENTALEQUIPAMENTOS

+50 vendas

12 meses de garantia de fábrica.

**Vendido por DENTALEQUIPAMENTOS**

+25 Produtos

+50
Vendas
Atendimento
Entrega atrasada ruim

[Ver mais produtos do vendedor](#)

## Produtos do vendedor

Mesa Cirúrgica Elétrica

Maca Cirúrgica Elétrica

## Características do produto

### Características principais

Marca	Lanza
Modelo	RT3000

## Descrição

MODELO RT3000

Código INMETRO: 19.06010

NÚMERO DO REGISTRO MS 81890340001

Prazo máximo de entrega de até 20 dias úteis para produção do estofamento na cor escolhida, após confirmação enviamos o catalogo com mais de 40 opções.

Indicação: Cirurgias, Exame de ultrassonografia, cirurgia plástica, implantes capilar, procedimento vascular, e outros pequenos procedimentos clínicos.

Com seu encosto recortado a mesa RT 3000 possibilita melhor acesso aos membros superiores, cabeça, pescoço e tórax.

A mesa clínica RT 3000 possui perneira retrátil e encosto reclinável.

Além disso, pode variar suas funções entre maca e cadeira com apenas um simples movimento no pedal. Seus braços reguláveis permitem maior conforto durante coleta de exames e procedimentos variados.

A mesa clínica RT 3000 também oferece a posição de Trendelenburg facilmente acionada através do botão lateral. Sua exclusiva base tubular permite melhor assepsia e facilita seu transporte. Apoio de coxas e pés opcionais.

Possui chave geral de segurança, possibilitando o corte súbito de energia elétrica oferecendo maior proteção para o equipamento e seus usuários.

### Meios de pagamento

#### Linha de Crédito



#### Cartões de crédito

Pague em até 12x!



#### Pix



#### Boleto bancário



[Confira outros meios de pagamento](#)



### Compre em lojas fora do Mercado Livre

#### SIL-LAPARO



Porta Agulha  
Videoleparoscopia...

R\$ 2.780

12x R\$ 229

#### RODOS ESPECÍNICOS



Máquina Carro De  
Anestesia Mindray...

R\$ 70.000

18x R\$ 3.888 sem juros

#### RUD\_MART2008



#### DALAVONDAS



#### DESCRÍÇÃO TÉCNICA

- Base tubular de alta performance, pintura epóxi de alta resistência, apoiada sobre 4 rodízios com freio;
  - Braço direito e esquerdo com fecho, estofado na cor, com movimentos de abertura lateral e longitudinal, através de suportes em alumínio fundido e réguas em aço cromado;
  - Conjunto de apoio de coxas (direito e esquerdo) com regulagem horizontal e longitudinal até 320mm e vertical em até 420mm, estofado na cor;
  - Conjuntos de apoio de pés (direito e esquerdo) com regulagem longitudinal até 320mm estofado na cor;
  - Encosto estruturado em alma de aço, pintura epóxi de alta resistência, carenagem envolvente em PSAI na cor gelo padrão;
  - Suporte lençol em aço tubular, sistema de mola para facilitar substituição do rolo;
  - Perneira estruturada em alma de aço, pintura epóxi de alta resistência, carenagem em PSAI cor gelo padrão;
  - Assento estruturado em aço, pintura epóxi de alta resistência, acabamento laterais em PSAI na cor gelo padrão;
  - Assento com movimento TRENDLEMBURG 17 graus, acionado por botões nas laterais da mesa;
  - Estofamento PU injetado na cor é revestido com PVC cristal;
  - Exclusivo apoio de cabeça anatômico, estofado na cor e revestido em PVC cristal;
  - Pedal de comando com oito funções, posição de trabalho e volta zero automático, com acionadores removíveis para assepsia;
  - Estrutura em aço maciço, com base tubular de alta resistência, pintura epóxi cor padrão.
- Voltagem:
- Chave geral liga e desliga bipolar;
  - Fusível externo de segurança;
  - Placa eletrônica com seleção automática de voltagem 127V/220V.
- Dimensões:
- Altura mínima (posição sentado): 65cm;
  - Altura máxima (posição mesa): 105cm;
  - Capacidade de elevação total: 250Kg;
  - Peso: 120Kg;
  - Largura total útil: 60cm;
  - Comprimento total aberta posição mesa: 1,70m.
- Dimensões da embalagem:
- Peso: 135Kg;
  - Embalagem em madeira paletizada;
  - Medidas: 1,45m x 0,80m x 0,90m.
  - Garantia: 1 ano



**Cartões de crédito**  
Pague em até 12x!







**Pix**



**Boleto bancário**



**Confira outros meios de pagamento**



**Compre em lojas fora do Mercado Livre**

<div style="background-color: #f0f0ff; padding: 5px; border: 1px solid #ccc; text-align: center;">  <p><b>R\$ 2.780</b> 12x R\$ 229</p> </div>	<div style="background-color: #f0f0ff; padding: 5px; border: 1px solid #ccc; text-align: center;">  <p><b>R\$ 70.000</b> 18x R\$ 3.888 sem juros</p> </div>
<div style="background-color: #f0f0ff; padding: 5px; border: 1px solid #ccc; text-align: center;">  <p><b>R\$ 1.200</b> 12x R\$ 100</p> </div>	<div style="background-color: #f0f0ff; padding: 5px; border: 1px solid #ccc; text-align: center;">  <p><b>R\$ 1.200</b> 12x R\$ 100</p> </div>

<https://www.mercadolivre.com.br/mesa-cirurgica-eletrica-automatica-com-trendelenburg-rt3000/up/MLBU1408322772>

Conforme se verifica, o site consultado apresenta o equipamento da marca **LANZA**, cujas características coincidem integralmente com aquelas descritas no **Edital**, evidenciando, de forma inequívoca, o **direcionamento do objeto**.

A adoção de especificações técnicas que reproduzem, de forma literal, as características de produtos de marcas específicas, como **LANZA**, configura **restrição indevida à ampla concorrência** e viola o dever de **neutralidade e imparcialidade** que deve nortear os atos administrativos em processos licitatórios.

Assim, impõe-se a **revisão imediata do Termo de Referência**, a fim de que sejam adequadas as especificações do objeto, assegurando-se a **ampla participação de fornecedores, a isonomia entre**

**os licitantes e a observância estrita aos princípios e dispositivos legais que regem as contratações públicas, em especial os constantes da Lei nº 14.133/2021.**

## **– DO DIREITO**

### **Da não observância ao Princípio da Competitividade do Procedimento Licitatório e da Isonomia.**

No que diz respeito aos princípios norteadores do direito administrativo, é importante salientar:

O objetivo primordial da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública. Com este intuito, as licitações devem propiciar a participação do maior número possível de concorrentes, com vistas a que o Poder Público possa efetivamente selecionar a proposta mais vantajosa dentre um maior número de propostas.

Nesse sentido, deve a licitação desenvolver-se com base no princípio da competitividade, sendo vedadas quaisquer condições que de alguma forma restrinjam ou comprometam seu caráter competitivo. O artigo 9º, inciso I da Lei 14.133/21, expressamente veda aos agentes públicos:

**“Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.” (Grifos nossos)**

Ora, os itens questionados do Edital comprometem o caráter competitivo do mesmo, pois exclui desmotivadamente licitantes que detenham condições técnicas e econômicas para fazer o fornecimento.

A doutrina brasileira é pacífica ao afirmar que, com base na lei de licitações, é expressamente proibido estabelecer qualquer condição estranha ao objeto do contrato que limite a competição do procedimento licitatório, vedando-se a inclusão de *“cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”*.

No caso em pauta, deve prevalecer o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com base no caráter competitivo do certame:

---

<sup>1</sup> Carlos Ari Sundfeld, in *Licitação e Contrato Administrativo*, 2º edição, 1994, Ed. Malheiros.

**"Competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes".**

Pode-se, inclusive, vislumbrar a existência de favoritismo administrativo, visto que o Edital em alguns itens privilegiou expressamente empresa específica.

Cabe ressaltar que a observância do princípio constitucional da isonomia e o propósito de selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública são os princípios basilares do procedimento licitatório, conforme disposto no caput do artigo 3º da Lei Federal de Licitações:

**Artigo 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (Grifos nossos)

Sobre a igualdade dos administrados em face da Administração, já disse Celso Antônio Bandeira de Mello que esse princípio

"firma a tese de que esta [a Administração] não pode desenvolver qualquer espécie de favoritismo ou desvalia em proveito ou detimento de alguém. Há de agir com obediência ao princípio da impessoalidade. (...) A exigência de licitação para a realização de negócios com os particulares não traduz apenas o desejo estatal de obter o melhor produto ou serviço com menores ônus. Implica, também, a obrigação de oferecer aos particulares, que se dispõem a fornecer o bem ou o serviço, a oportunidade de disputar em igualdade de condições. Assim, o instituto da licitação não tem em mira, apenas, os cômodos do Estado, mas também, encarece interesses dos particulares em face dele. **Não basta, portanto, que a Administração possa demonstrar que realizou operação, em tese, vantajosa para o Estado. Importa que demonstre, ainda, ter oferecido oportunidades iguais a todos os particulares.** Só assim se evidenciarão o tratamento isonômico a que fazem jus e a ausência de favoritismo na utilização de poderes ou na dispensa de benefícios dos quais a Administração é depositária e curadora, em nome de terceiro, por se tratar de interesses públicos.<sup>2</sup>"

---

<sup>2</sup> Op. Cit., pp.43/46.

Conforme já ressaltado, o item questionado do Edital configura justamente esse tipo de cláusula instituidora de limitação e restrição à licitação, com a consequente implementação da desigualdade entre iguais. Afinal, não há outra razão para a inclusão de tal item a não ser a limitação de participantes no certame.

Assim, é lição escorreita no Direito Administrativo que o “**princípio da igualdade**” constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar.

Também, no âmbito do presente Edital, fica demonstrada a violação ao princípio da legalidade, com base no qual a Administração Pública só pode exercer suas atividades na mais estrita consonância com os termos legais. Assim, de acordo com os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Melo, o “*princípio da legalidade* é a completa submissão da Administração às leis<sup>3</sup>”.

O **princípio da legalidade** para a Administração Pública se traduz na estreita relação que limita a atuação do agente público aos termos da lei.

No dizer da doutrina:

“a) Legalidade

É agora uma prescrição jurídica expressa no capítulo da licitação, que limita a possibilidade de arbítrio do poder discricionário da Administração Pública, sendo que a finalidade do ato, dentro da razoabilidade, deve conformar-se com os ditames legais” (Antônio Roque Citadini, Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 3<sup>a</sup> edição, Ed. Max Limonad, pg. 39 – destacamos).

“É o fruto da submissão do Estado à lei. É em suma: a consagração da idéia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei” (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11<sup>a</sup> edição, Ed. Malheiros, pg. 58 - grifamos).

“A legalidade, como princípio de administração (Constituição Federal, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

<sup>3</sup> Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, 12<sup>º</sup> edição, 2000, Ed. Malheiros.

(...)

*Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza” (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 20ª edição, Ed. Malheiros, pg. 82 – grifos nossos).*

Conclui-se, portanto, que a Administração Pública deve agir em estrito cumprimento à lei.

#### **- CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS**

Assim sendo, a Impugnante requer o acolhimento desta Impugnação, em especial para promover a correção do Edital, para que seja **excluído o direcionamento na descrição do produto do item 23**, para que o mesmo não seja fracassado, frustrando a eficiência do certame, alterando-se, pois, o edital, em termos que apresentem a necessidade do órgão quanto ao equipamento a ser adquirido, devendo-se publicar correção, e, consequentemente, prorrogando a data da licitação.

Ressalte-se que, a **decisão deverá ser apresentada de forma motivada e objetiva**, de sorte a atender as determinações previstas nos princípios norteadores da Administração Pública, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Termos em que, pede e espera deferimento.

---

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

**licitacao@hospcom.net**

**(62) 3241-5555**